

DECISÃO Nº 23554

PLENO

PROCESSO
ORIGEM
ASSUNTO
INTERESSADO
PROCURADOR
RELATOR

:TC 007373/2019

:Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores :0048 – Contas Anuais do Poder Legislativo

:José Hélio Pereira de Jesus

:Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 760/2022

:Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC 23554

PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores. Contas Regulares. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno realizada no dia 15 de dezembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), por unanimidade dos votos, pela **Regularidade** das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso I, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011 e **determinação** para que o atual gestor adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada (Quadro de Servidores formado exclusivamente por comissionados), se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 02 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO Conselheiro Presidente



DECISÃO № 23554

PLENO

CARLOS PINNA DE ASSIS Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, alusivas ao Exercício Financeiro de 2018, encaminhada, tempestivamente, em 26/04/2019, dentro do prazo legal previsto no inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011, pelo Sr. José Hélio Pereira de Jesus, na qualidade de ex-Presidente da Câmara.

Constata-se a ausência de processos julgados ilegais referentes ao exercício em análise, bem como, a ausência de inspeção para o período auditado.

Às fls. 119/127, a 5ª CCI, através do Relatório de Prestação de Contas nº 209/2021, constatou a seguinte irregularidade:

 Quadro de Servidores formado exclusivamente por comissionados, violando o princípio do concurso público e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, concluiu opinando pela **Regularidade com Ressalva** das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da



DECISÃO № **23554**

PLENO

responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011. Pela aplicação de multa, prevista no artigo 93 da Lei Complementar nº 205/2011. Pela determinação ao atual gestor, para que adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada, se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa foi emitida a Citação nº 158/2021, fl. 130, ao interessado, que apresentou defesa carreada às fls. 131/133.

A 5ª CCI, através da Informação de nº 89/2021, fls. 136/138, após análise das alegações da defesa e ante a permanência da irregularidade apontada, não havendo danos ao erário, concluiu pela **Regularidade com Ressalva** das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso II, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011. Pela aplicação de multa prevista no caput do artigo 93 da Lei Complementar nº 205/2011. E, por fim, pela determinação ao atual gestor, para que adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada, se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.

Instado a se manifestar, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes emitiu o Parecer de nº 760/2022, fls. 142/147, opinando pela **Regularidade com Ressalva** das contas anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da irregularidade apontada.

É o Relatório.

Division Older



DECISÃO № **23554**

PLENO

VOTO

Em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, VOTO, pela **Regularidade** das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso I, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011 e **determinação** para que o atual gestor adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada (Quadro de Servidores formado exclusivamente por comissionados), se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos, pela Regularidade das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, da responsabilidade do Sr. José Hélio Pereira de Jesus, com base no inciso I, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011 e determinação para que o atual gestor adote as providências necessárias para correção da irregularidade detectada (Quadro de Servidores formado exclusivamente por comissionados), se ainda existir, e medidas preventivas para evitar reincidência.



DECISÃO № **23554**

PLENO

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses.